



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax (014) 858-1183 - CEP 18.580-000 - Pereira-SP.

LEI Nº468/99

Dispõe sobre parcelamento e desconto para pagamento à vista do IPTU, no exercício de 2.000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o pagamento do IPTU, em 10 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis todo dia 20 (vinte) de cada mês, à partir do mês de janeiro de 2.000.

Artigo 2º- O contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista, ou seja, em uma única parcela, gozando então de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do Imposto.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira, 29 de dezembro de 1999.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Lourival Alves de Almeida
Secretário